



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Av. Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 494

SÚMULA:—Dispõe sobre reajuste salarial ao pessoal regi-
do pela C.L.T.(Consolidação das Leis do Traba-
lho) e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU
E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)—Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal -
Estado do Paraná, autorizado a conceder um re-
ajuste salarial ao pessoal regido pela C.L.T.
(Consolidação das Leis do Trabalho) na propor-
ção de 29% (vinte e nove por cento).

Art. 2º)—Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro
de setembro de 1.989, revogadas as disposições
em contrário especialmente a Lei Municipal nº
489 de 31 de julho de 1.989.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal
em 17 de agosto de 1.989.


DIRCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição Nº
Em 15/09/89